



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

Ofício nº 566/2022 - PRESI/IDEFLOR-Bio

Belém, 18 de outubro de 2022.

À

RONDOBEL SERVICOS FLORESTAIS EIRELI

Distrito Industrial de Icoaraci – setor A/Qd5, s/n

Belém-PA. CEP: 66.813-250

Assunto: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Senhores Gestores,

Em resposta ao Ofício nº 0005/2022 – SGC/RONDOBEL SERVICOS FLORESTAIS EIRELI/CONJUNTO DE GLEBAS MAMURU ARAPIUNS – UMF 2 – MAMURU, encaminhado via SGC em 02/08/2022, que trata da **extinção do contrato de concessão** em função do falecimento de seu único proprietário e sócio e que solicita a imediata ocupação da UMF II, e que as obrigações posteriores ao esbulho sofrido pela concessionária em agosto de 2020 sejam reconsideradas e pede a realização de reunião para solução de outros pontos a serem sanados entre as partes.

Informamos que conforme posicionamento da Procuradoria Jurídica deste Instituto acatado por esta Presidência tem-se que:

- Quanto à solicitação de imediata retomada da área pelo IDEFLOR-Bio informamos que quando da operacionalização da extinção do contrato de concessão a guarda da área deixou de ser compartilhada entre o poder concedente e o antigo concessionário e que este Instituto vem realizando as tratativas necessárias para nova outorga da área, sem prejuízo da gestão e monitoramento da referida área.
- A concessionária deverá realizar o pagamento das seguintes parcelas bimestrais em aberto, corrigidas da data do vencimento até a data do efetivo pagamento: Bimestre jul-ago/2018, UPA 2, Valor: R\$359.350,93 (a ser corrigido da data do vencimento até a data do efetivo pagamento), vencido



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

em 30/10/2018 e Bimestre set-out/2018, UPA 2, valor: R\$ 167.688,48 (a ser corrigido da data do vencimento até a data do efetivo pagamento), vencido em 30/12/2018

- A concessionária fica isenta do pagamento de VMA, dos períodos de 01/06/20 a 31/05/21 e 01/06/21 a 31/05/2022. Devendo realizar o pagamento referente ao período de 01/06/19 a 31/05/20 no valor de R\$ 234.985,57 (a ser corrigido da data do vencimento até a data do efetivo pagamento), vencido em 25/12/2020;
- É necessária a realização de reunião para que seja discutida a forma de cumprimento do indicador A2, considerando que a concessionária informa que a aplicação direta não é possível uma vez que não atua mais no local. Porém a mesma deverá providenciar o depósito em conta específica dos valores devidos até agosto de 2020, corrigidos pelo índice da poupança da data em que deveriam ter sido depositados até a data do efetivo depósito. Bem como apresentar o extrato da conta comprovando a existência do valor devido já depositado.

	Valor anual	Depósito			Aplicação		
		OBRIGATORIEDADE	data depósito	valor depositado	OBRIGATORIEDADE	Ano aplicação	valor aplicado
1ª Comprovação	3.963,54	29/09/2013	13/05/20 13	3.963,54	29/09/2014 +195 dias (11/04/15)	2016	3.963,54
2ª Comprovação	3.963,54	29/09/2014 + 195 dias (11/04/15)	06/10/20 15	3.963,54	29/09/2015 +195 dias (11/04/16)	2016	1.052,06
3ª Comprovação	3.963,54	29/09/2015 + 195 dias (11/04/16)	06/05/20 16	5.152,61	29/09/2016 +195 dias (11/04/17)		
4ª Comprovação	5.152,60	29/09/2016 +195 dias (11/04/17)			29/09/2017 +195 dias (11/04/18)		



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

5ª Comprovação	5.350,78	29/09/2017 +195 dias (11/04/18)			29/09/2018 +195 dias (11/04/19)		
6ª Comprovação	5.548,96	29/09/2018 + 195 dias (11/04/19)			29/09/2019 +195 dias (11/04/20)		
7ª Comprovação	5.747,14	29/09/2019 + 195 dias (11/04/20)			29/09/2020 +195 dias (11/04/21)		

- A empresa fica dispensada da apresentação dos relatórios de gestão e do cumprimento da proposta técnica de agosto de 2020 em diante. Porém deverá apresentar os relatórios de gestão detalhando o cumprimento dos indicadores dos períodos de: junho de 15 a maio de 2016, junho de 16 a maio de 2017, junho de 17 a maio de 2018, junho de 18 a maio de 2019 e junho de 19 a maio de 2020.

Assim, aguardamos a proposição de data para realização da reunião proposta e informamos que as **obrigações financeiras deverão ser sanadas no prazo de cinco dias** uteis do recebimento deste, sob pena de início de procedimentos de cobrança judicial incluindo a inscrição em dívida ativa.

Sendo o que nos apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para informações adicionais, caso necessário. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Karla Lessa Bengtson
Presidente